LEI Nº 5.055 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

"**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – **CME** de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação– **SME**, que terá as seguintes funções:

I – Mobilizadora

II – deliberativa, quando decidir questões relativas à educação da rede municipal.

III – Propositiva

IV - Fiscalizadora

§ 1º - As decisões do **CME** serão consubstanciadas em Parecer e enviado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Excepcionalmente no primeiro mandato a sua duração será de um ano.

Art. 2º - O **CME** terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais no Município.

Art. 3º - Ao **CME** compete:

I – participar na elaboração da política de ação do Poder Público para o setor educacional;

II – participar na elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;

III – analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor; o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, concernentes ao setor de Educação;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas setoriais voltados para a área educacional;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação dos setores público e privado, incluindo verbas de origem Federal e/ou Estaduais e/ou Municipais;

VI – manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à atividade do setor;

VII – deliberar sobre a adequação do regimento, do calendário e currículo das escolas municipais;

VIII – propor providências que garantam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;

IX – avaliar evasão, repetência e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;

X – promover ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias e manter intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa;

XI – propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XII – estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a política educacional do Município;

XIII – sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas de educação;

XIV – opinar, apreciar e fiscalizar sobre os convênios educacionais de interesse do Município no âmbito de sua competência;

XV – emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às Instituições Particulares,

Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação em todos os níveis;

XVI – realizar diligências nas escolas ou Centros de Educação Infantil tanto Municipal quanto filantrópicas, a pedido, ou por decisão do **CME**, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;

XVII – conhecer e acompanhar o censo escolar anual;

XVIII – requerer do Poder Público Municipal para que promova, em regime de colaboração com o Estado, o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil, fundamental, médio e educação de jovens e adultos, com a finalidade de obter um conjunto de dados econômicos e sociais dessa população para planejar e programar a oferta do ensino público de qualidade.

XIX – opinar sobre a municipalização do ensino fundamental.

XX – Acompanhar e orientar o processo de criação, credenciamento e autorização de funcionamento de entidades e/ou instituições de Educação Infantil do Município.

XXI – Emitir certificação das entidades beneficentes de assistência social com atuação na Educação, de acordo com a Lei nº 12.101/2002.

Art. 4º - O **CME** compõe-se de 11 membros, assim discriminados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante da Superintendência Regional de Ensino;

III – Representante da Inspetora de Ensino;

IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

V – Representante de Diretores de Escola Pública Estadual;

VI – Representante de Diretores de Escola Pública Municipal;

VII – Representante dos Alunos;

VIII –Representante dos Pais;

IX – Representante de uma Instituição de Ensino Superior;

X – Representante do Magistério Particular;

XI – Representante dos Conselhos Comunitários Rurais.

§ 1º - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados em lista tríplice pelos seus segmentos, no que couber, os quais serão nomeados pelo

Prefeito Municipal.

§ 2º - Perderá a vaga no **CME** o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas, no período de 01 ano.

§ 3º - As atividades dos membros do **CME** não serão remuneradas.

§ 4º - Internamente, o **CME** escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Art. 5º - O **CME** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou pela maioria simples sendo esta 50% mais um, de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas pelos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - As reuniões do **CME** serão convocadas com antecedência mínima de 05 dias.

§ 2º - As reuniões plenárias do **CME** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de "quorum" para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá 30 minutos depois, com qualquer quorum.

§ 4º - Cada membro tem direito a 01 voto.

Art. 6º - O **CME** poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio **CME**, sob a coordenação de um de seus membros.

I – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais de grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do **CME** serão disciplinados em Regimento Interno por ele elaborado.

Art. 8º - Quando as reuniões do **CME** coincidirem com o horário de trabalho, o servidor, membro do Conselho, será liberado para participar da mesma, sem

prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º - Qualquer membro do **CME** pode ser substituído em qualquer época pelas instâncias que o elegeram.

Art. 10 – Correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.100/97, 4.130/2007 e 4.291/2009.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de setembro de 2018.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal